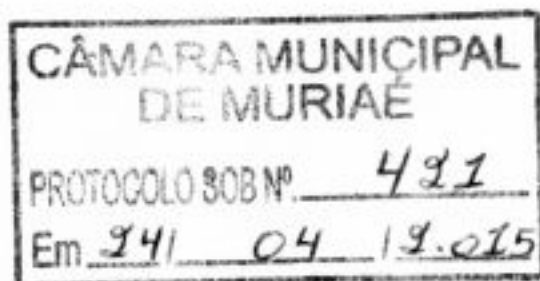




# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ / 2015



*"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ A FIRMAR  
CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DO MEIO AGRÍCOLA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Muriaé a firmar convênio com a Cocamur, Emater ou qualquer outra Instituição do meio agrícola, através de comodato de uma máquina móvel de limpeza de café para o pequeno e médio produtor rural.

**Art. 2º** - O Município de Muriaé, na qualidade de comodante cederá o motorista para transporte da máquina móvel, o qual após treinamento será o operador da máquina.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da manutenção e conserto da máquina serão de responsabilidade do comodatário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé  
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 24 de abril de 2015.

  
**JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR**  
Presidente da Câmara



# **CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **JUSTIFICATIVA**

O ingresso do presente projeto de lei tecnicamente se faz com base na Lei Orgânica Municipal que autoriza o legislativo a propor matérias, a saber:

Art. 73 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

XVI – autorizar celebração de convênio pelo governo do Município com entidade de direito público ou privado;

Justifica-se ainda o presente convênio pelo fato da máquina a ser cedida estar parada e estragando no Parque de Exposição, enquanto pequenos e médios produtores vem amargando prejuízos e encontrando dificuldades na produção, torrefação e limpeza do café.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 24 de abril de 2015.

  
**JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**